

TC 010.707/2014-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Alto Paraíso/RO

Responsáveis: Altamiro Souza da Silva (CPF 139.662.862-20) e Sulnorte Construções Ltda - EPP (CNPJ 33.008.723/0001-96)

Advogados: Adeusair Ferreira dos Anjos - OAB/RO nº 3780 (peça 25); Levi Gustavo Alves de Freitas - OAB/RO nº 4634 (peça 33)

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: Correção de erro material

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), em desfavor do Sr. Altamiro Souza da Silva (CPF 139.662.862-20), ex-prefeito do município de Alto Paraíso/RO, em razão de impugnação de despesas quanto aos recursos repassados àquela municipalidade por força do Convênio nº 73/2005, Siafi 550794, que teve por objeto a recuperação de pavimentação asfáltica TSD e drenagem em vias do município.

HISTÓRICO

2. Na proposta de encaminhamento da instrução inicial, constou erro material na indicação do Tesouro Nacional como cofre credor da quantia a ser recolhida pelo Sr. Altamiro Souza da Silva, ex-prefeito de Alto Paraíso/RO, e pela empresa Sulnorte Construções Ltda - EPP (peça 14, pg. 3), sendo que o cofre credor correto a ser considerado é o da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia. A falha foi repetida nos Ofícios 707/2015 e 708/2015 (peças 18 e 21), em que foram promovidas as citações dos responsáveis.

3. Logo, devem ser enviadas novas comunicações a ambos os responsáveis, informando a retificação dos ofícios de citação, com novo demonstrativo de débito, indicando-se como cofre credor o da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, sem reabertura de prazo, nos termos do art. 171, c/c o art. 184, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, haja vista tratar-se de mera comunicação de correção de erro material, sem prejuízo para parte, para o erário ou para apuração dos fatos pelo tribunal.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

4. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo ao Tribunal encaminhar comunicação processual retificadora dos Ofícios 707/2015 e 708/2015, datados de 25/5/2015, ao Sr. Altamiro Souza da Silva (CPF 139.662.862-20) e à empresa Sulnorte Construções Ltda - EPP (CNPJ 33.008.723/0001-96), indicando-se o cofre credor da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia para o recolhimento das quantias informadas nos novos demonstrativos de débitos enviados em conjunto.

Secex-RO, em 4 de maio de 2016.

(Assinado eletronicamente)

Fernando Costa Neira

AUFC - Mat. 8168-0